



RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES DA CONSULTA PÚBLICA

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO FLORESTAL DA FLORESTA NACIONAL DE HUMAITÁ



abril / 2022



SUMÁRIO

1. COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA COM A SOCIEDADE.....	4
2. EXPLORAÇÃO NÃO MADEIREIRA.....	5
3. TAMANHO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL.....	6
4. PROCESSO DE LICITAÇÃO.....	6
5. PRODUÇÃO MADEIREIRA.....	6
6. PREÇO DA MADEIRA.....	7
7. DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS.....	7
8. INFRAESTRUTURA.....	9
9. BENEFICIAMENTO E ESCOAMENTO DA MADEIRA.....	10
10. ESPÉCIES A SEREM EXPLORADAS.....	10
11. VALOR MÍNIMO ANUAL.....	10
12. GARANTIAS PÓS ARREMATACÃO.....	11
13. BENEFÍCIOS AS COMUNIDADES E POVOS INDÍGENAS.....	12
14. O EDITAL.....	13
15. LICENCIAMENTO.....	15
16. AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL.....	16
17. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO.....	16
18. INDICADORES DA PROPOSTA TÉCNICA.....	18
19. EXPLORAÇÃO DE CORTE NAS UMF's.....	19
20. PLANEJAMENTO E POSICIONAMENTO DA UMF's.....	20
21. ESTRADAS DE ACESSO.....	20
22. AUTORIZAÇÃO PARA DESDOBRO PRIMÁRIO DENTRO DA UMF.....	20
23. CAPITAL SOCIAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO.....	21
24. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	21
25. VISITA ÀS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL.....	21



Introdução

O Serviço Florestal Brasileiro (SFB) vem por meio deste documento se posicionar e responder às perguntas e sugestões apresentadas durante a fase de consulta pública para a concessão florestal da Floresta Nacional (Flona) de Humaitá. As contribuições começaram a ser recebidas a partir do dia 06 de novembro de 2019, data da disponibilização da Proposta de Edital de Concessão no site do SFB. A Audiência Pública ocorreu no município de Humaitá/AM, no dia 21 de novembro de 2019, conforme Aviso publicado no Diário Oficial da União, de 01 de novembro de 2019, seção 3, página 2.

Todos os questionamentos, sugestões, contribuições e pedidos de esclarecimentos sobre a Proposta de Edital da Flona de Humaitá foram encaminhados ao SFB, para análise, pelas seguintes vias:

- De modo presencial durante a Audiência Pública. O evento teve registro audiovisual, disponibilizado no canal do Serviço Florestal Brasileiro na plataforma YouTube. Foi elaborada Ata contendo os principais pontos apresentados no evento e todas contribuições. O vídeo e a ata foram disponibilizados no site do SFB: www.florestal.gov.br;
- De modo presencial, durante a Reunião Técnica com as lideranças indígenas, realizada em Humaitá, pela manhã do dia 20 de novembro de 2019. O evento contou com a presença de lideranças indígenas dos povos Jiahui, Tenharin, Parintintin e Pirahã, com representantes da Coordenação Regional Madeira da Funai, do ICMBio e do Serviço Florestal Brasileiro. Foi elaborada ata contendo os principais pontos e encaminhamentos discutidos na reunião, disponibilizada no site do SFB: www.florestal.gov.br;
- De modo presencial, durante a reunião extraordinária do Conselho Consultivo da Flona de Humaitá, realizada em Humaitá, na tarde do dia 20 de novembro de 2019. O evento contou com a presença de conselheiros da Flona e participantes interessados. Foi elaborada ata contendo os principais pontos e encaminhamentos discutidos na reunião, disponibilizada no site do SFB: www.florestal.gov.br;
- Por meio de e-mails enviados ao endereço concessao.humaita@florestal.gov.br, criado especificamente para recebimento de contribuições para este edital de concessão, como também para esclarecimento de dúvidas e sugestões do público sobre todas as etapas do processo de concessão florestal.

Foram recebidos 78 questionamentos/contribuições que levaram a 5 alterações no Edital, a saber:

- a. incremento de espécies com restrições de uso pelo concessionário, a partir de contribuições de comunitários, ICMBio e FUNAI;
- b. alteração do desenho das Unidades de Manejo Florestal, estabelecendo a possibilidade de escoamento da produção pelo BR 230 para todas as áreas;
- c. Inclusão de Indicador Bonificador (B7) para incentivar a geração de empregos aos comunitários e integrantes dos povos indígenas;
- d. Exclusão de área com proposta de concessão contínua a TI Tenharin;



- e. Exclusão de área com proposta de concessão sobre áreas com demandas de estudos e sagradas do Povo Jiahui.

A seguir, são exibidas e respondidas as contribuições e dúvidas manifestadas durante todo o período de consulta pública. Os questionamentos estão organizados por temas, uma vez que muitas perguntas se repetem ou apresentam conteúdos semelhantes.

Principais temas abrangidos durante a Consulta Pública:

1. COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA COM A SOCIEDADE

1.1. De que forma o Executivo e o Legislativo irão ter transparência com a comunidade? Pois atualmente não existe transparência, sugiro que sejam fortalecidos os canais de comunicação com a sociedade. (Adalcir, Professor da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), durante Audiência Pública em Humaitá).

Resposta: A Lei Federal Nº 11.284/2006 (Lei de Gestão de Florestas Públicas) estabelece que as concessões florestais devem ser implementadas com transparência e participação da comunidade. Assim, o Serviço Florestal Brasileiro, órgão do Executivo Federal, tem por obrigação legal atentar para o princípio da transparência em todas as etapas do processo de concessão florestal. Inicialmente, a sociedade pode contribuir com a elaboração do Plano Anual de Outorga Florestal (Paof), que fica disponível no site do SFB enquanto versão preliminar. O Paof é elaborado anualmente e contém a lista e descrição das florestas públicas que poderão ser disponibilizadas para concessão florestal no ano seguinte à sua publicação. Outro exemplo de mecanismo de transparência são as audiências públicas prévias à publicação de qualquer edital de licitação. As audiências públicas devem ser amplamente divulgadas e serem realizadas nos municípios em que estão localizadas as Unidades de Manejo Florestal concessão florestal irá ocorrer. Nestas audiências, o SFB apresenta a proposta do edital e qualquer cidadão, órgãos públicos e os diversos setores da sociedade civil podem apresentar suas dúvidas, sugestões e posicionamentos. Ademais, as informações relativas à gestão dos contratos de concessão florestal são disponibilizadas rotineiramente no site do Serviço Florestal Brasileiro (www.florestal.gov.br). Destaca-se a página de "Benefícios Econômicos" e a de "Monitoramento". Os cidadãos podem ainda apresentar suas manifestações, em qualquer período do ano, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Plataforma Fala.BR), acessando o link: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>. A resposta deverá ser apresentada pelo SFB dentro do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por mais 30 (trinta) dias.

1.2. Sugestão para que haja um canal de diálogo direto com o povo indígena Jiahui na fase de concessão como na implementação da ação pela empresa que vier a adquirir o Plano de Manejo Florestal da Unidade. (Associação do Povo Indígena Jiahui, por e-mail Carta nº 049/COORD. ADMINISTRATIVA/APIJ/2019).

Resposta: O SFB realizou o processo de consulta pública para reunir contribuições acerca da concessão florestal na Flona de Humaitá entre os dias 01 de novembro de 2019 e 13 de março de 2020. No dia 21 de novembro de 2019 foi realizada uma audiência pública na cidade de Humaitá,



evento este que foi amplamente divulgado nos jornais e rádio locais e que contou com a participação de mais de 90 pessoas, dentre as quais, alguns dos principais representantes das comunidades indígenas do município. Também foi realizada uma reunião do Conselho Consultivo da Flona no dia 20 de novembro, em Humaitá, para apresentação e discussão do edital, na qual foram apresentadas contribuições. Além da audiência pública, foi realizada na manhã do dia 20 de novembro uma reunião técnica entre lideranças das comunidades indígenas Juahui, Tenharim entre outros e o SFB, em que foram esclarecidas dúvidas e fornecidas mais informações a respeito da concessão e do manejo florestal. Dessa forma, pode-se considerar que o SFB emvidou todos os esforços a seu alcance para garantir que a população local fosse devidamente ouvida a respeito da concessão florestal em Humaitá. Por fim, para acompanhamento da implementação das concessões, o site do SFB traz informações sobre o andamento da produção madeireira e sobre a execução financeira dos contratos de concessão florestal. E, caso ainda restem dúvidas, tanto o povo indígena Jiahui quanto o Conselho Consultivo da Flona podem demandar informações ao SFB e à empresa concessionária, que têm o compromisso de prestar esclarecimentos sempre que necessário.

Este questionamento foi respondido oficialmente pelo SFB através do Ofício nº 377/2020/DCM/SFB encaminhado a Associação do Povo Indígena Jiahui – APIJ com o seguinte teor:

“O Serviço Florestal Brasileiro, conforme princípios da administração pública e requisitos de transparência e acesso a informação estabelecido pela Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011), está à disposição para o diálogo e apresentação de informações a sociedade.

De forma a facilitar a interlocução na etapa de consulta pública da proposta de edital de concessão florestal da FLONA de Humaitá, o Serviço Florestal Brasileiro, por meio de sua Unidade Regional Purus Madeira vem mantendo contato direto com a APIJ e com lideranças Jiahui.

O Serviço Florestal Brasileiro tem como diretriz oferecer informações detalhadas sobre as concessões florestais em seu site, e conta com atendimento ao público da região da FLONA de Humaitá, por meio do escritório da Unidade Regional Purus Madeira, localizado na cidade de Porto Velho, no estado de Rondônia.

O Serviço Florestal Brasileiro compreende ainda que, o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Humaitá, onde as comunidades indígenas têm participação como membros, é a instância consultiva adequada para o acompanhamento das atividades da concessão florestal naquela Unidade de Conservação.

Além destes espaços de diálogo entre o Serviço Florestal Brasileiro e a sociedade local, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento conta com os seguintes canais do Sistema de Informação ao Cidadão (SIC):

- . atendimento presencial, na Esplanada dos Ministérios, Bl. D, 2º andar, Sala 245, Brasília – DF, das 08:00 as 18:00, de segunda a sexta feira;
- . pelo e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão), pelo link: <https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/index.aspx>; e
- . pelo telefone gratuito: 0800 645 2847

Normalmente é no Conselho da Unidade que o acompanhamento dos contratos pelos interessados locais é realizado, no entanto, caso exista alguma demanda específica adicional de acompanhamento do contrato ela poderá ser encaminhada ao conselho, ao SFB ou a qualquer canal de comunicação aqui elencado que a mesma será respondida. ”



1.3. Sugestão para que haja contato sobre o assunto com a APIJ para que a mesma se comunique com as comunidades do povo indígena Jiahui para os manter informados sobre o assunto exposto e andamento das propostas encaminhadas. (Associação do Povo Indígena Jiahui, por e-mail Carta nº 049/COORD. ADMINISTRATIVA/APIJ/2019).

Resposta: A Unidade Regional Purus Madeira do Serviço Florestal Brasileiro, sediada em Porto Velho/RO, vem mantendo contato com a APIJ, foi prevista uma reunião com as comunidades do povo indígena Jiahui para aprofundamento das questões levantadas. A reunião aconteceria em 22 de março de 2020, mas foi suspensa devido a pandemia de COVID-19.

Este questionamento foi respondido oficialmente pelo SFB através do Ofício nº 377/2020/DCM/SFB encaminhado a Associação do Povo Indígena Jiahui – APIJ com o seguinte teor:

“A participação social é um dos valores adotados pelo Serviço Florestal Brasileiro, assim como a transparência na comunicação de suas ações. Os editais de concessão só são elaborados depois de extensas consultas à população e de debates realizados em audiências públicas e reuniões técnicas.

O processo de Concessão Florestal da Floresta Nacional de Humaitá encontra-se na fase de elaboração do Edital de Licitação, onde são realizados os ajustes de requisitos decorrente das contribuições recebidas durante a etapa de consulta pública.

As contribuições recebidas durante o processo de consulta pública serão consolidadas em um relatório a ser publicado no site do Serviço Florestal Brasileiro.

Durante o processo de concorrência pública, e posteriormente durante a execução das concessões florestais, para além das informações apresentadas no site do Serviço Florestal Brasileiro, estaremos à disposição para apresentação de informações por meio do SIC (indicação de acesso na resposta da questão 2), bem como para a realização de reuniões previamente agendadas.”

2. EXPLORAÇÃO NÃO MADEIREIRA

2.1. Considerando as atividades citadas de exploração de minérios na Floresta Nacional do Jamari, já foram avaliadas possíveis áreas para tal atividade na Floresta Nacional de Humaitá? (Marcos Danilo, representante da Terra Assessoria, durante Audiência Pública em Humaitá).

Resposta: A mineração é uma atividade permitida em algumas categorias de unidades de conservação do grupo de uso sustentável, caso por exemplo, das Áreas de Proteção Ambiental – APA. O Decreto de criação de algumas unidades de conservação da categoria Floresta Nacional prevê a possibilidade de mineração em seu interior, sendo esse o caso da Flona do Jamari.

Após a publicação da Lei que criou o Sistema Nacional do Unidades de Conservação, Lei nº 9.985/00, este tipo de atividade não pode mais ser realizado em Florestas Nacionais.

No caso da Flona de Humaitá, apesar de sua criação ser anterior a Lei 9.985/00, a permissão de realização de mineração não foi inserida em seu ato de criação. Não existe a possibilidade de inserir essa prerrogativa durante o processo de licitação.



3. TAMANHO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL

3.1. Sendo de ciência da população que a concorrência para aquisição da concessão é baseada em valores, existe a possibilidade de delimitar áreas menores para que empresas de pequeno porte possam concorrer? E qual critério tem sido utilizado pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB) para delimitar o tamanho das Unidades de Manejo Florestal. (Maykon Rodrigues, Engenheiro Florestal da Pleno Consultoria, durante Audiência Pública em Humaitá).

Resposta: A Lei Federal nº 11.284/2006 e seu regulamento, o Decreto Federal nº 6.063/2007, possuem dispositivos que asseguram a acessibilidade ao processo de concessão por pessoas jurídicas de diferentes portes. Esses dispositivos estão destacados nos artigos 21, 33 e 34 da Lei e nos artigos 24, 37, 38 e 59 do Decreto acima referenciado.

A oportunidade de acesso às concessões florestais implica a inclusão obrigatória de pelo menos uma UMF de categoria pequena em cada lote a ser submetido a processo de licitação para concessão florestal por parte do Serviço Florestal Brasileiro.

As classes de tamanho das Unidades de Manejo são definidas no Plano de Outorga Anual a partir de consultas a diversos segmentos do setor florestal e, principalmente, a experiência do Serviço Floresta Brasileiro na gestão dos atuais contratos de concessão. Conforme o PAOF 2020 e o PAOF 2021 são consideradas pequenas as UMF de até 40 mil hectares, médias UMF de 40.001 a 80.000 ha e grandes UMF maiores que 80 mil ha.

Após a consulta pública, como resultado das tratativas junto ao Povo Indígena Jiahui, a área destinada a concessão na Floresta Nacional de Humaitá, e conseqüentemente o número de Unidades de Manejo Florestal, foi reduzido.

Neste novo cenário, não foi possível o atendimento da demanda.

PROCESSO DE LICITAÇÃO

3.2. O que é concessão florestal? (Antônio, representante do Povo Indígena Tenharin, durante Reunião Técnica no dia 20 de novembro de 2019, em Humaitá).

Resposta: É a ferramenta pelo qual o Governo (federal ou estadual) concede a particulares, mediante a licitação, para exploração de produtos e serviços, uma determinada floresta pública, mediante ao pagamento pelo uso destes produtos e serviços e com a obrigação de praticar o manejo florestal sustentável, sob regras estabelecidas pelo Governo e por um período de tempo claramente estabelecido no contrato. A concessão florestal, não pressupõe a transferência da titularidade da terra. A floresta continua sendo pública.

3.3. Uma mesma empresa pode participar do processo de licitação para concorrer mais de uma área (UMF)? (Nã Batista, representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, durante Audiência Pública em Humaitá).

Resposta: Uma empresa pode concorrer e ganhar até duas Unidades de Manejo Florestal (UMFs) por lote concedido. Em cada esfera de governo não é permitido que uma empresa concentre, individualmente ou em consórcio, mais de 10% (dez por cento) do total das áreas de florestas



públicas disponíveis para concessão (art. 77 da Lei 11.284/2006). O total de área de florestas públicas disponíveis para concessão é definido no Plano Anual de Outorga Florestal (Paof) vigente.

4. PRODUÇÃO DE MADEIRA

4.1. A empresa ganhadora pode construir uma serraria próxima a área de concessão para evitar ter de atravessar o rio pela balsa? Pode ocorrer o beneficiamento no local? (Nã Batista, representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, durante Audiência Pública em Humaitá).

Resposta: Dentre os indicadores estabelecidos no edital encontra-se o indicador A5 (Grau de processamento local do produto florestal), que atende ao critério obrigatório de maior agregação de valor na região, buscando estimular o processamento local do produto florestal. Na parametrização deste indicador, encontra-se estabelecida a obrigação do investimento no beneficiamento do produto florestal num raio de até 150 km a partir da Unidade de Manejo Florestal. O Edital de Concessão Florestal da Flona de Humaitá incorporou uma inovação, fruto da evolução regulatória das concessões florestais federais: a aferição do indicador FAV permitirá contabilizar a agregação de valor realizada pelo próprio concessionário e também por empresas locais que fazem o primeiro processamento do produto advindo das concessões florestais. O Plano de Manejo da Floresta Nacional de Humaitá não permite a implantação de unidades industriais no interior da Unidade de Conservação.

5.2 Os dados do Inventário Florestal são disponíveis, inclusive, com dados logísticos de acesso para as Unidades de Manejo Florestal (UMF)? (Sérgio Amed Silva, representante da Premium Madeiras Ltda., durante Audiência Pública em Humaitá).

Resposta: Os dados do Inventário Florestal Amostral estão disponíveis no Anexo 14 - Resumo Executivo do Inventário Florestal Amostral, da Proposta de Edital. Os dados logísticos estão apresentados no Anexo 5- Infraestrutura da Floresta Nacional de Humaitá e seu entorno.

5. PREÇO DA MADEIRA

5.1. Gostaria de saber os preços mínimos comparados com as concessões já implementadas nos Estados de Rondônia e do Pará. (Sérgio Amed Silva, representante da Premium Madeiras Ltda., durante Audiência Pública em Humaitá).

Resposta: Os preços mínimos dos editais são reflexo dos preços praticados no comércio da região de influência da Floresta Pública objeto da licitação, com realização de pesquisas de mercado e organizados de acordo a metodologia de precificação do Serviço Florestal Brasileiro. Os Preços Mínimos de Edital propostos variam principalmente em função das condições logísticas disponíveis para o escoamento da madeira, ficando difícil uma comparação de preços mínimos entre as concessões nos estados de Rondônia e do Pará. Uma das principais variáveis de custo para o empreendimento em pauta diz respeito ao transporte de tora até a indústria. Assim, quanto maior a distância entre a área de colheita e o local de processamento da tora maior será o custo de transporte. Além disso, a metodologia de precificação do SFB compreende um fator de incentivo ao manejo florestal voltado para áreas mais distantes



de centros urbanos, pois, normalmente, estão associados a baixos indicadores sociais e a um maior risco financeiro ao negócio.

5.2. Minha sugestão, face a logística da região e custos de frete para os principais mercados consumidores é que esse valor seja de R\$ 35 / m³ retirado da área

concessionada. (Sérgio Amed Silva, representante da Premium Madeiras Ltda., por e-mail).

Resposta: A metodologia vigente para a determinação do Preço Mínimo do Edital (PME) compreende pesquisas de preços das toras de madeira e dos custos de extração e de transporte entre o local manejado e as indústrias de desdobramento na região da floresta pública objeto da licitação, a fim de se calcular o valor do metro cúbico da madeira em pé (árvore a ser manejada). O PME, então, é obtido pela média dos preços. Assim, o PME é função do preço de mercado da madeira na região onde se localiza a floresta e dos volumes dos grupos de valor para ela estimados, acrescentando-se, como demonstra a metodologia, um fator de redução baseado na distância da floresta até o centro processador, visando a aumentar a atratividade do manejo florestal para as regiões mais isoladas, com piores indicadores socioeconômicos. Vale ressaltar que o PME não é necessariamente o preço da madeira da floresta a ser concedida, mas sim o mínimo a ser aceito. Quem define o preço, em última instância, é o mercado, por meio da concorrência do certame. Esclarece-se, também, que a modalidade para se definir o vencedor é o conjunto de melhores propostas técnicas e de preço.

No que se refere à proposta de preço, quanto maior o preço ofertado maior será a pontuação.

6. DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

6.1. O fato do Estado de Rondônia fazer limite com a cidade de Humaitá, pode acontecer de a madeira explorada ter de sair por Rondônia, o que pode acarretar na tributação para o Estado de Rondônia. Se isso ocorrer, não seria justo com o Estado do Amazonas, que assim teria menos recurso ainda. (Elias Trepak, representante da Federação de Detentores e Elaboradores de Manejo e Enriquecimento Florestal e dos Usuários de Produtos da Floresta do Estado do Amazonas – FEDEMFLOR, durante Audiência Pública em Humaitá).

Resposta: O Serviço Florestal Brasileiro não possui competência para alterar a política tributária dos Estados ou para limitar ou dificultar o transito de produtos entre eles.

Os percentuais de divisão dos recursos arrecadados através das concessões entre a União, Estados e Municípios foram definidos na Lei nº 11.284/06 e podem ser alterados somente pelo Poder Legislativo.

É comum a insatisfação com a divisão do recurso, reforçamos, no entanto, que o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) não pode alterar estes percentuais por contrato. Ressalta-se ainda que o impacto positivo de uma concessão florestal vai além do recurso arrecadado como, por exemplo, a geração de empregos, aumentando a renda do local e incentivando a formalização da economia.

6.2. Proposta de garantir a participação do povo indígena Jiahui na repartição sem depender de aprovação do Estado ou Município para que o território receba recurso para melhorar a qualidade de vida. (Associação do Povo Indígena Jiahui, por e-mail Carta nº 049/COORD. ADMINISTRATIVA/APIJ/2019).



Resposta: A repartição de recursos financeiros está prevista na Lei de Gestão de Florestas Públicas e qualquer alteração no procedimento de divisão entre os entes beneficiários depende de ajustes nesta Lei Federal. O Conselho de Meio Ambiente é a instância ideal de representação da sociedade, bem como de diálogo com o poder público. Ressalta-se ainda que a atuação destes Conselhos, para além das ações de tomada de decisão e implementação das políticas locais, constituem-se espaços de construção da cidadania. Os Conselhos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente são as instâncias responsáveis pela aprovação dos planos de aplicação que habilitam, respectivamente, o estado e municípios ao recebimento dos recursos financeiros advindos das concessões florestais.

Este questionamento foi respondido oficialmente pelo SFB através do Ofício nº 377/2020/DCM/SFB encaminhado a Associação do Povo Indígena Jiahui – APIJ com o seguinte teor:

“A repartição de recursos financeiros advindos da arrecadação pelos pagamentos realizados pelos concessionários florestais está prevista na Lei de Gestão de Florestas Públicas e qualquer alteração no procedimento de divisão entre os entes beneficiários depende de ajustes nesta Lei Federal. Os Conselhos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente são as instâncias responsáveis pela aprovação dos planos de aplicação que habilitam, respectivamente, o estado e municípios ao recebimento dos recursos financeiros advindos das concessões florestais. Esta é uma obrigação estabelecida na Lei 11.284/2006. Os projetos a serem previamente aprovados pelos Conselhos de Meio Ambiente, devem ser voltados o apoio e promoção da utilização sustentável dos recursos florestais.

Os recursos referentes aos depósitos realizados pelos concessionários, no âmbito do indicador classificatório "Investimentos em Infraestrutura e Serviços para a comunidade local" (indicador social), são destinados a comunidades no entorno das concessões florestais, e a aplicação dos recursos deve seguir regulamentação estabelecida pelo Serviço Florestal Brasileiro.

O Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola (Imaflora), em parceria com o Serviço Florestal Brasileiro, criaram a Cartilha “Concessões Florestais Federais: participação, transparência e efetividade no uso dos recursos dos estados, municípios e comunidades locais” a qual apresenta, de maneira didática, as concessões florestais e como a população dos municípios abrangidos pelas áreas concedidas pode se beneficiar. A cartilha pode ser obtida pelo endereço digital: <http://www.florestal.gov.br/publicacoes> - “Cartilha Concessões Florestais Federais”.

6.3. Proposta de direcionar projetos e recursos para implementação do Plano de Gestão Ambiental e Territorial do povo indígena Jiahui, Plano de Proteção Territorial, Plano de Visitação Turística Jiahui, Projeto de Capacitação para Agentes Ambientais e Agentes de SIG. (Associação do Povo Indígena Jiahui, por e-mail Carta nº 049/COORD. ADMINISTRATIVA/APIJ/2019).

Resposta: Não é possível estabelecer no edital de concessão florestal o portfólio de projetos a serem apoiados.

O apoio a projetos das comunidades indígenas com recursos provenientes da arrecadação decorrente dos pagamentos pela produção realizada pelos concessionários florestais, conforme



previsão legal, devem ser previamente aprovados pelo Conselho de Meio Ambiente, na instância estadual ou municipal.

No âmbito dos valores depositados referentes ao “Indicador classificatório A3”, o mesmo deverá seguir regulamentação a ser estabelecida pelo Serviço Florestal Brasileiro, a partir de mapeamento de demandas locais, a serem identificadas durante a execução das concessões florestais.

7. MONITORAMENTO E CONTROLE

7.1. Considerando que, no relatório de gestão de florestas do SBF de 2018, disponível no sítio institucional, afirma-se, textualmente, que a limitação de recursos federais para ações de comando e controle colocariam em xeque o regime das concessões florestais (Relatório, p. 48), como o SFB pode garantir monitoramento e fiscalização eficazes das concessões florestais em Humaitá sem risco de acumularem-se efeitos de difícil reparação provenientes de ilícitos consumados? (Ministério Público de Contas do Amazonas, por e-mail).

Resposta: O monitoramento que envolve as concessões florestais federais será realizado de forma integrada e colaborativa por 3 (três) instituições federais: Serviço Florestal Brasileiro, IBAMA e ICMBio.

O Serviço Florestal Brasileiro tem por obrigação legal e regimental a gestão do contrato de concessão florestal, de forma a garantir a sustentabilidade das florestas sob concessão, a produção florestal e o cumprimento das obrigações assumidas pelos concessionários florestais. Para tanto, o Serviço Florestal Brasileiro desenvolveu uma série de ferramentas de monitoramento dos contratos de concessão florestal. Temos um Sistema de Cadeia de Custódia (SCC), que aliado a ferramentas de monitoramento remoto (Detecção de Exploração Seletiva-Detex e uso de Drones) permitem uma maior governança sobre o processo de concessão florestal. Maiores detalhes destas ferramentas podem ser obtidos no site do SFB, na página “Monitoramento das concessões florestais” (<http://www.florestal.gov.br/monitoramento>). Para além destas ferramentas, o SFB visita, no mínimo uma vez ao ano, as áreas concedidas.

O contrato é monitorado também sob o aspecto econômico e financeiro, notadamente quanto ao pagamento pela produção florestal, prestação das garantias contratuais e depósito do Indicador Social pelos concessionários florestais.

Além deste monitoramento, compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) fiscalizar o cumprimento do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) zelar pela integridade da unidade de conservação federal. Além deste monitoramento programado e rotineiro, as 3 instituições agem ainda mediante o recebimento de denúncias de atividades ilegais, providenciando a verificação e apuração das demandas.

Verifica-se que o sistema de monitoramento dos contratos de concessão é robusto e em função disto identifica processos de invasão ou corte seletivo por terceiros em momentos iniciais.

O contexto apresentado no Relatório de Gestão das Florestas Públicas de 2018 alerta para o aumento da pressão da indústria ilegal da madeira sobre as áreas concessionadas e o risco de comprometimento desta política em caso de agravamento desta situação.



Assim, apesar do impacto positivo das concessões sobre a proteção da floresta, seja pela criação local de alternativas econômicas mais sustentáveis, seja pelo incentivo a formalização da economia ou pelo aumento da presença institucional nas áreas, a política não é imune às atividades ilegais.

7.2. Esclarecer e motivar se o projeto de concessão florestal da Flona Humaitá foi precedido do levantamento detalhado de campo das comunidades locais e suas necessidades no ano de 2019 (o dado referido é a fonte IBGE/2010, possivelmente subdimensionado). (Ministério Público de Contas do Amazonas, por e-mail).

Resposta: O levantamento das comunidades locais foi realizado no escopo da elaboração do plano de manejo da Floresta Nacional de Humaitá, amplamente discutido com as próprias comunidades, com os povos indígenas e no conselho gestor da unidade.

O resultado deste levantamento foi refletido no zoneamento apresentado no Plano de Manejo da Unidade de Conservação, finalizado em 2018, e que definiu na Floresta Nacional de Humaitá a zona populacional, a zona de manejo florestal comunitário e a zona de sobreposição territorial (TI Jiahui), todas excluídas das áreas a serem concessionadas.

O plano de manejo da Floresta Nacional de Humaitá está disponível no link <https://www.icmbio.gov.br/portal/flona-de-humaita?highlight=WyJodW1haXRcdTAwZTEiXQ==>

7.3. Como está o alinhamento entre os órgãos para implementar a concessão florestal e se os atores locais irão ter a oportunidade de atuar e colaborar para acessar os projetos. (Cleiton Jiahui, Conselheiro da Flona de Humaitá, durante Audiência Pública em Humaitá).

Resposta: O Art. 3 do Decreto n. 2.485/98, que criou a Floresta Nacional de Humaitá, definiu entre os seus objetivos o incentivo ao uso múltiplo dos recursos renováveis sob regime de produção sustentável. O ICMBio quando elaborou o Plano de Manejo da unidade refletiu este objetivo na criação da Zona de Manejo Florestal Comunitário e na Zona de Manejo Florestal Empresarial. O ICMBio, após consulta do SFB, autorizou a inclusão da Floresta Nacional de Humaitá no Plano Anual de Outorga Florestal de 2020 e, posteriormente, em 2021.

Assim existe alinhamento total entre o ICMBio e o SFB em relação à inclusão da Flona no programa de concessões florestais.

As comunidades locais podem apresentar projetos a serem apoiados pelo concessionário através do Indicador A3 – Investimentos em infraestrutura, bens e serviços para a comunidade local e podem participar da análise destes projetos através da participação no Conselho Municipal de Meio Ambiente.

A partir das demandas apresentadas no processo de consulta pública foi proposto o indicador bonificador B7 – Geração de empregos locais, cujo objetivo é incentivar a contratação de famílias beneficiárias da Floresta Nacional e indígenas Jiahui.

8. INFRAESTRUTURA

8.1. Existe a possibilidade de o concessionário construir uma pista de pouso para retirada de pessoas acidentadas caso possa vir a acontecer? (Paulo Malinski, representante da empresa Malinski Madeiras, durante Audiência Pública em Humaitá).

Resposta: Não existe obrigação contratual do concessionário em construir pistas de pouso no interior da UMF. Todas as construções de infraestruturas dentro de cada Unidade de Manejo



Florestal (UMF) devem ser previstas no Plano de Manejo Florestal Sustentável elaborado pelo concessionário e aprovado pelo IBAMA.

Além disto, a infraestrutura a ser construída tem que respeitar as normas do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Humaitá e, no caso de pistas de pouso, ser homologada pela ANAC.

9. BENEFICIAMENTO E ESCOAMENTO DA MADEIRA

9.1. A madeira pode sair do Estado toda em pranchas ou tem que ser industrializada? Há uma redução de produtos, pois essa situação pode reter mais empregos e um preço maior em cada metro cúbico de madeira. (Nelson Casagrande, Presidente da rádio comunitária da cidade de Humaitá, durante Audiência Pública em Humaitá).

Resposta: Todas as obrigações do concessionário estão definidas no edital da concorrência e no contrato. O Serviço Florestal Brasileiro, na estruturação do contrato, busca o equilíbrio entre as obrigações legais e a necessária liberdade para o estabelecimento de um ambiente de negócios virtuoso para o concessionário. Neste cenário, buscamos não interferir nos aspectos comerciais envolvidos no contrato.

O Art. 26 da Lei n. 11.284/2006 indica que um dos critérios técnicos a ser considerado no processo licitatório é “a maior agregação de valor ao produto ou serviço florestal na região da concessão”. Para atender esta determinação legal o SFB desenvolveu o Fator de Agregação de Valor (FAV), incorporado ao edital (anexo 12) como indicador classificatório e bonificador A5.

O FAV representa o valor adicionado à madeira em tora extraída da UMF por meio de unidades de processamento localizadas na zona de influência da concessão florestal.

Após o processo de consulta pública foram definidas as seguintes faixas de variação para apresentação das propostas na licitação para o FAV: UMF I – FAV mínimo 7 e máximo 14; UMF II – FAV mínimo 7 e máximo 14; UMF III – FAV mínimo 15 e máximo 30.

Para incentivar o maior processamento local da madeira, será concedida bonificação de 3,0% para cada 1 (um) ponto do FAV acima da proposta técnica, até o limite de 25% de bonificação anual no ágio oferecido sobre o preço mínimo por m³ de madeira.

10. ESPÉCIES A SEREM EXPLORADAS

10.1. As espécies exploradas são definidas pelo concessionário ou existe uma relação de espécies mínimas a serem exploradas? (Fábio Ferreira, Engenheiro Florestal, durante Audiência Pública em Humaitá).

Resposta: Os primeiros contratos concessão florestal previam um número mínimo de espécies a serem exploradas, a prática, porém, mostrou que esta variável depende do mercado. Assim esta obrigação foi retirada dos contratos mais recentes. A relação de espécies a serem exploradas serão apresentadas pelo concessionário ao Ibama, que analisará a proposta a partir do inventário florestal apresentado, considerando os critérios estabelecidos nas normas do manejo florestal.

11. VALOR MÍNIMO ANUAL

11.1. Existe definido um volume mínimo anual? (Fábio Ferreira, Engenheiro Florestal, durante Audiência Pública em Humaitá).

Resposta: Atualmente o contrato não define um volume mínimo anual de madeira a ser explorada pelo concessionário.

No entanto, existe a obrigação contratual do pagamento pelo concessionário do Valor Mínimo Anual (VMA), esta obrigação independentemente da produção ou dos valores por ele auferidos com a exploração do objeto da concessão. A Resolução SFB 25/2014 define o método de obtenção do VMA (disponível em <http://www.florestal.gov.br/resolucoes-sfb/1893-resolucao-sfb-n-25-2014-de-2-de-abril-de-2014/file>)

Resumidamente, nas concessões florestais o valor mínimo anual será de até 30% do Valor de Referência do Contrato (VRC) calculado a partir do valor do m³ de madeira em tora ofertado pelo concessionário vencedor, considerando a produtividade de 20 m³/ha e a área da Unidade de Produção Anual (UPA).

O inciso III da subcláusula 4.1 do contrato indica a obrigatoriedade do pagamento do VMA:

“III - O pagamento de Valor Mínimo Anual (VMA), independentemente da produção ou dos valores auferidos pelo concessionário com a exploração do objeto da concessão, conforme estabelecido na Lei nº 11.284/2006, no Decreto nº 6.063/2007 Edital da Concorrência nº 02/2020 – Anexo 13 – Página 4 de 29 e na forma da Resolução SFB nº 25/2014; ”

A subcláusula 4.2 do Contrato define como será calculado o VMA durante o contrato:

- a) 5% do VRC, no primeiro ano de exigência de pagamento do valor mínimo anual;
- b) 15% do VRC, no segundo ano de exigência de pagamento do valor mínimo anual;
- c) 30% do VRC, a partir do terceiro ano de exigência de pagamento do valor mínimo

anual.

11.2. Já foi realizada alguma experiência para se chegar a um modelo adequado, cobrando um valor em cima do faturamento ao longo da exploração? (Heron Salazar, Conselheiro da Flona de Humaitá).

Resposta: A CONFLORESTA, Associação que reúne concessionários de florestas públicas federais e estaduais, apresentou uma proposta de alteração do modelo atual de cobrança, baseado no valor do m³ de madeira em tora, para outro baseado na Receita Operacional Bruta (ROB) do concessionário. Esta proposta está em estudo para utilização futura. Porém, para a Floresta Nacional de Humaitá, será mantida a cobrança com base no valor do m³ de madeira em tora.

12. GARANTIAS PÓS ARREMATACÃO

12.1. Sugestão do uso de Cédula de Produto Rural-CPR como instrumento de garantia. Tenho falado com fundos de investimento com muita possibilidade de financiar manejos com esse instrumento financeiro de alta liquidez. (Sérgio Amed Silva, representante da empresa Premium Madeiras Ltda., via e-mail).

Resposta: As formas de garantia são as previstas na Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei 11.284/2006).

Art. 21. As garantias previstas no inciso XIII do art. 20 desta Lei:

I - Incluirão a cobertura de eventuais danos causados ao meio ambiente, ao erário e a terceiros;

II - Poderão incluir, nos termos de regulamento, a cobertura do desempenho do concessionário em termos de produção florestal.

§ 1º O poder concedente exigirá garantias suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos nos contratos de concessão florestal.

§ 2º São modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro;

II - Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

III - seguro-garantia;

IV - Fiança bancária;

V - Outras admitidas em lei.

§ 3º Para concessão florestal a pessoa jurídica de pequeno porte, microempresas e associações de comunidades locais, serão previstas em regulamento formas alternativas de fixação de garantias e preços florestais.

Sobre Fundos de Investimento, financiamentos:

Art. 29. *Nos contratos de financiamento, os concessionários poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução, pelo concessionário, do PMFS ou das demais atividades florestais.*

Parágrafo único. *O limite previsto no caput deste artigo será definido pelo órgão gestor (Lei 11.284/2006).*

12.2. Sugiro que o maquinário de extração seja usado e aceito como garantia. (Sérgio Amed Silva, representante da empresa Premium Madeiras Ltda., via e-mail).

Resposta: As formas de garantia são as previstas na Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei 11.284/2006).

Art. 21. *As garantias previstas no inciso XIII do art. 20 desta Lei:*

I - Incluirão a cobertura de eventuais danos causados ao meio ambiente, ao erário e a terceiros;

II - Poderão incluir, nos termos de regulamento, a cobertura do desempenho do concessionário em termos de produção florestal.

§ 1º O poder concedente exigirá garantias suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos nos contratos de concessão florestal.

§ 2º São modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro;

II - Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

III - seguro-garantia;

IV - Fiança bancária;

V - Outras admitidas em lei.



§ 3º Para concessão florestal a pessoa jurídica de pequeno porte, microempresas e associações de comunidades locais, serão previstas em regulamento formas alternativas de fixação de garantias e preços florestais.

13. BENEFICIAMENTO DAS COMUNIDADES E POVOS INDÍGENAS

13.1. Proposta que o ICMBio junto ao SFB/Purus/Madeira realize a consulta prévia sobre o Plano de Manejo Florestal da Unidade para que os povos indígenas Jiahui, Tenharin e Parintintin estejam informando o que a ação do PMF da Unidade trás de positivo e negativo para as terras indígenas do Sul Amazonas Alto Madeira e qual o benefício estará direto beneficiando as terras indígenas. (Associação do Povo Indígena Jiahui, por e-mail Carta nº 049/COORD. ADMINISTRATIVA/APIJ/2019).

Resposta:

Este questionamento foi respondido oficialmente pelo SFB através do Ofício nº 377/2020/DCM/SFB encaminhado a Associação do Povo Indígena Jiahui – APIJ com o seguinte teor:

“A realização da audiência pública em Humaitá, no estado do Amazonas, no dia 21 de novembro de 2019 contempla a apresentação e debate da Proposta de Edital de Concessão da Flona de Humaitá, sendo o momento de ouvir as contribuições da sociedade para aprimoramento dos documentos técnicos propostos.

A sessão de Audiência Pública não tem caráter deliberativo, mais sim mecanismo de oitiva, onde cada participante pode trazer suas opiniões e recomendações. O Edital de Concessão não é aprovado ao final da Audiência Pública, pois ainda serão reunidas todas as contribuições, para posterior análise e justificativas quanto a adoção ou não das manifestações.

A Audiência Pública cumpre o requisito legal, mas o Serviço Florestal estabeleceu um conjunto de instrumentos para a promoção da discussão do Edital e de todos os seus anexos. Um mecanismo de discussão importante são as Reuniões Técnicas onde é possível realizar um aprofundamento das questões com diferentes setores da sociedade, seja com o poder público municipal, organizações não governamentais e setor empresarial, como a que ocorreu no dia 20/11/2020 com lideranças dos povos indígenas Jiahui, Parintintin e Tenharin.

Mesmo com a realização da reunião técnica, o SFB reconhecendo a importância de uma reunião com a comunidades indígenas na aldeia Jiahui, agendou reunião para o dia 22 de março de 2020 que seria realizada na TI Jiahui. Devido a pandemia de COVID 19 a reunião foi cancelada sem previsão de nova data.”

A Informação Técnica nº 50/2020/COPAM/CGGAM/DPDS-FUNAI, sei 0130916, processo SFB 02209.000666/2020-17, relata o histórico de tratativas junto ao Povo Jiahui e que resultaram:

- . redução da área a ser concessionada de 310 mil ha para 200.882 há;
- . alteração do desenho das Unidades de Manejo Florestal;
- . incorporação de espécies no item 1.3.2 Condições Especiais e Exclusões do Anexo 6 – Produtos Passíveis de Exploração do Edital;
- . incorporação do indicador de bonificação B7 – Geração de emprego local no Edital (Anexo 12).

13.2. Proposta que seja disponibilizado e que seja aprovado dentro da concessão do PMF da unidade após a empresa que ganhar a licitação conceder e manter a manutenção de



veículos tipo caminhonete e caminhão para escoamento de produção das comunidades do território Jiahui. (Associação do Povo Indígena Jiahui, por e-mail Carta nº 049/COORD. ADMINISTRATIVA/APIJ/2019).

Resposta: Este questionamento foi respondido oficialmente pelo SFB através do Ofício nº 377/2020/DCM/SFB encaminhado a Associação do Povo Indígena Jiahui – APIJ com o seguinte teor:

“Não há previsão legal para que o concessionário se comprometa a manter diretamente a manutenção de veículos e caminhões para escoamento de produção das comunidades da TI Jiahui. No âmbito do indicador "Investimentos em Infraestrutura e Serviços para a comunidade local" (indicador social) é possível o apoio a melhoria de infraestrutura e serviços para comunidades locais, que podem incluir comunidades indígenas, mas este pleito deve ser objeto de análise no momento de definição do plano de aplicação dos projetos a serem apoiados com tais recursos. ”

13.3. Esclarecer e motivar se a proposta do edital contempla, em favor da dignidade dos ocupantes tradicionais e comunidades, tribos indígenas da UC, obrigações aos concessionários, de observarem a preferência e ressalva do uso comunitário, mediante definição de corredores de acesso, assim como as condições necessárias à criação, na forma da lei, de reservas extrativistas, RDS ou concessão de uso, na forma do artigo 6.º da Lei n. 11284/2006, relativamente às zonas previstas no plano da UC como de manejo sustentável comunitário. (Ministério Público de Contas do Amazonas, por e-mail).

Resposta:

A concessão florestal será realizada em uma área especificamente destinada para essa finalidade, segundo estabelecido no Plano de Manejo da Unidade de Conservação (PMUC), a Zona de Manejo Florestal Sustentável Empresarial.

O Plano de Manejo da Floresta Nacional de Humaitá, elaborado em processo participativo com as comunidades tradicionais e indígenas, identificou as comunidades e suas áreas de uso. No zoneamento da Floresta Nacional estas áreas foram classificadas como Zona de manejo florestal comunitário, Zona Populacional e Zona de sobreposição territorial. As áreas incluídas no edital de concessão não abrangem estas áreas e se restringe a parte da Zona de Manejo Florestal Sustentável Empresarial.

A emissão de CCDRU nas áreas ocupadas ou de uso das comunidades tradicionais beneficiárias da Floresta Nacional de Humaitá é atividade realizada pelo ICMBio, em atuação conjunta com o MMA e a SPU, e não faz parte do escopo deste projeto ou dos contratos de concessão.

A comunidade residente e do entorno das áreas de concessão tem ainda assegurado seu direito de acesso à coleta de produtos não madeireiros dentro das UMFs concedidas, conforme previsto no art. 17 da Lei nº 11.284/06 e materializados no edital no Anexo 6 (Produtos passíveis de exploração) e na Cláusula 10ª do Anexo 13 (“Das obrigações do concessionário”).

14. O EDITAL

14.1. Proposta de incluir no edital que os Jiahui acompanhem o monitoramento do Plano de Manejo Florestal da Unidade assim que tiver uma empresa ganhadora. (Associação do Povo Indígena Jiahui, por e-mail Carta nº 049/COORD. ADMINISTRATIVA/APIJ/2019).



Resposta: Este questionamento foi respondido oficialmente pelo SFB através do Ofício nº 377/2020/DCM/SFB encaminhado a Associação do Povo Indígena Jiahui – APIJ com o seguinte teor:

“O acompanhamento das atividades de concessão florestal é facultado a sociedade de forma ampla. As informações são apresentadas no site do Serviço Florestal Brasileiro, e podem ser complementadas mediante solicitação apresentada junto ao SIC do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio dos canais apresentados na resposta da questão 2.

De maneira complementar, considerando que a concessão na FLONA de Humaitá é uma das atividades previstas no Plano de Manejo da Unidade de Conservação (PMUC), entende-se que, a instância mais adequada para o acompanhamento das atividades de concessão florestal pelas comunidades indígenas, é o Conselho Consultivo da FLONA de Humaitá, instância que conta com a participação de representantes do Povo Jiahui.

Especificamente quanto ao acompanhamento da produção florestal, o Serviço Florestal Brasileiro disponibiliza o aplicativo do Sistema de Cadeia de Custódia (SCC), que já está disponível para download na loja de aplicativos do Google (Google Playstore). Mais informações sobre o aplicativo e seu funcionamento podem ser encontradas no link: <http://www.florestal.gov.br/monitoramento>”

14.2. Proposta que a APIJ que representa o povo indígena Jiahui participe da comissão de seleção do contrato e da licitação do edital e para concessão do PMF da Unidade. (Associação do Povo Indígena Jiahui, por e-mail Carta nº 049/COORD. ADMINISTRATIVA/APIJ/2019).

Resposta: Este questionamento foi respondido oficialmente pelo SFB através do Ofício nº 377/2020/DCM/SFB encaminhado a Associação do Povo Indígena Jiahui – APIJ com o seguinte teor:

“Segundo a Lei 8666/93, cabe às comissões de licitação a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes. Apenas agentes públicos podem compor essas comissões, sendo obrigatório que 2/3 sejam de servidores públicos efetivos. Por este motivo não é possível a participação da APIJ na comissão de licitação. No entanto, o povo indígena Jiahui pode acompanhar todas as etapas da licitação através do site do SFB. Todos os documentos públicos relativos à licitação são disponibilizados no endereço www.florestal.gov.br.

Conforme demanda, pode ser incluída da subcomissão técnica da Comissão Permanente de Licitação designada para conduzir esta licitação, um servidor público do quadro da FUNAI.”

14.3. Proposta que dentro do edital que os Jiahui possam ser contratados pela empresa ganhadora da concessão possa contratar pelo menos 05% de mão de obra dos indígenas Jiahui das comunidades indígena do território. (Associação do Povo Indígena Jiahui, por e-mail Carta nº 049/COORD. ADMINISTRATIVA/APIJ/2019).



Resposta: Este questionamento foi respondido oficialmente pelo SFB através do Ofício nº 377/2020/DCM/SFB encaminhado a Associação do Povo Indígena Jiahui – APIJ com o seguinte teor:

“O Serviço Florestal Brasileiro estimula a criação da maior quantidade possível de empregos por meio das concessões florestais. A legislação brasileira não permite, na contratação pública, que o governo determine ao setor privado a quantidade, o perfil e origem de seus contratados.

Para estimular a contratação de mão de obra local, o Edital de Concessão da FLONA de Humaitá, incluirá indicador bonificador “B7 - Geração de empregos locais” cujo parâmetro de desempenho é a contratação de beneficiários da Flona de Humaitá para as atividades desenvolvidas pela empresa. Ressalta-se que indicadores bonificadores não possuem atendimento obrigatório (ou seja, possuem caráter voluntário), e são utilizados como incentivo aos concessionários em atendimento de requisitos de interesse do Serviço Florestal Brasileiro, mediante oportunidade de direito a descontos nos preços referentes a produção florestal que o concessionário paga ao Serviço Florestal Brasileiro. ”

Para estimular a contratação de mão de obra local também foi incluído no edital o indicador bonificador “B2 -Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para comunidade do entorno (não empregados) ” cujo parâmetro de desempenho é a capacitação de membros das comunidades localizadas na zona de influência da concessão, em atividades ligadas ao manejo florestal, à gestão de negócios florestais e à conservação e proteção ao meio ambiente.

14.4. Proposta que o SFB e ICMBio possa estender a data para que os Jiahui possam sugerir proposta no edital para a concessão do PMF da unidade. (Associação do Povo Indígena Jiahui, por e-mail Carta nº 049/COORD. ADMINISTRATIVA/APIJ/2019).

Resposta: Este questionamento foi respondido oficialmente pelo SFB através do Ofício nº 377/2020/DCM/SFB encaminhado a Associação do Povo Indígena Jiahui – APIJ com o seguinte teor:

“A consulta pública da Proposta de Edital de Licitação para a concessão florestal da Floresta Nacional de Humaitá teve o prazo estendido de 10 de janeiro de 2020 para 21 de fevereiro de 2020. A dilação do prazo foi informada por texto informativo e banner específico na página da Consulta Pública. As conversas com lideranças Jiahui sobre o projeto foram realizadas até meados de julho de 2020, momento em que, considerando a ausência de consenso sobre a área das Unidades de Manejo Florestal, UMF, IV e V, a proposta de concessão florestal foi redesenhada. ”

14.5. Esclarecer se a proposta do edital de concessão foi precedida de consulta às comunidades moradoras, tradicionais e povos indígenas da UC/área de influência, na forma garantida pela Convenção 169 da OIT. (Ministério Público de Contas do Amazonas, por e-mail).

Resposta: O SFB realizou o processo de consulta pública para reunir contribuições acerca da concessão florestal na Flona de Humaitá entre os dias 01 de novembro de 2019 e 13 de março de 2020. No dia 21 de novembro de 2019 foi realizada uma audiência pública na cidade de Humaitá,

evento este que foi amplamente divulgado nos jornais e rádio locais e que contou com a participação de mais de 90 pessoas, dentre as quais, alguns dos principais representantes das comunidades indígenas do município. Também foi realizada uma reunião do Conselho Consultivo da Flona no dia 20 de novembro, em Humaitá, para apresentação e discussão do edital, na qual foram apresentadas contribuições. Além da audiência pública, foi realizada na manhã do dia 20 de novembro uma reunião técnica entre lideranças das comunidades indígenas Juahui, Tenharim entre outros e o SFB, em que foram esclarecidas dúvidas e fornecidas mais informações a respeito da concessão e do manejo florestal.

Mesmo com a realização da reunião técnica, o SFB reconhecendo a importância de uma reunião com a comunidades indígenas na aldeia Jiahui, agendou reunião para o dia 22 de março de 2020 que seria realizada na TI Jiahui. Devido a pandemia de COVID 19 a reunião foi cancelada sem previsão de nova data. A partir deste momento foram realizados um conjunto de reuniões remotas com representantes da etnia Jiahui. A Informação Técnica nº 50/2020/COPAM/CGGAM/DPDS-FUNAI, sei 0130916, processo SFB 02209.000666/2020-17, relata o histórico destas tratativas que resultaram na:

- . redução da área a ser concessionada de 310 mil ha para 200.864 ha;
- . alteração do desenho das Unidades de Manejo Florestal;
- . incorporação de espécies no item 1.3.2 Condições Especiais e Exclusões do Anexo 6 – Produtos Passíveis de Exploração do Edital;
- . incorporação do indicador de bonificação B7 – Geração de emprego local no Edital (Anexo 12).

Dessa forma, pode-se considerar que o SFB emvidou todos os esforços a seu alcance para garantir que a população local fosse devidamente ouvida a respeito da concessão florestal em Humaitá.

14.6. Não resta claro, na equação econômico-financeira constante da proposta do edital, se a proposta de edital contempla valor de pagamento que considere efetivamente o mercado nacional e internacional madeireiro, assim como o seu valor estratégico e prognóstico dos ativos florestais na Amazônia, de modo a garantir que a opção pelo regime de concessão para exploração madeireira no caso concreto é negócio mais vantajoso ao Estado, em vez de outro regime de desenvolvimento sustentável com floresta em pé e de pagamento por serviços ambientais. (Ministério Público de Contas do Amazonas, por e-mail).

Resposta: A metodologia vigente para a determinação do Preço Mínimo do Edital (PME) compreende pesquisas de campo de preços das toras de madeira e dos custos de extração e de transporte entre o local manejado e as indústrias de desdobramento na região da floresta pública objeto da licitação, a fim de se calcular o valor do metro cúbico da madeira em pé (árvore a ser manejada). O PME, então, é obtido pela média dos preços da madeira em pé ponderada pelos volumes de quatro grupos de valor de espécies comerciais, de acordo com o método normatizado. Tais volumes são estimados mediante inventário florestal diagnóstico realizado previamente nas florestas a serem licitadas.

Assim, o PME é função do preço de mercado da madeira na região onde se localiza a floresta e dos volumes dos grupos de valor para ela estimados, acrescentando-se, como demonstra a metodologia, um fator de redução baseado na distância da floresta até o centro processador, visando a aumentar a atratividade do manejo florestal para as regiões mais isoladas, com piores indicadores socioeconômicos.

Vale ressaltar que o PME não é necessariamente o preço da madeira da floresta a ser concedida, mas sim o mínimo a ser aceito. Quem define o preço, em última instância, é o mercado, por meio



da concorrência do certame. Esclarece-se, também, que a modalidade para se definir o vencedor é o conjunto de melhores propostas técnicas e de preço. No que se refere à proposta de preço, quanto maior o preço ofertado maior será a pontuação.

Cabe reforçar que a atividade de manejo florestal sustentável, madeireiro ou não madeireiro, comunitário ou empresarial, é a única forma de utilização da floresta nas Unidades de Conservação da categoria de Floresta Nacional, mantém a floresta em pé e os serviços ambientais por ela prestados.

15. LICENCIAMENTO

15.1. Esclarecer se foram providenciados e constam aprovados, por iniciativa prévia do órgão gestor, junto ao ente ambiental licenciador, as avaliações e licenças ambientais do artigo 7.º e 18 da Lei n. 11284/2006 o Relatório Ambiental Preliminar – RAP (com os requisitos do art. 4.º e Anexo da IN 04/2008-MMA), assim como estudo e relatório de impacto ambiental/indicativo motivado de sua desnecessidade assim como a licença prévia da concessão, na forma do art. 225 da Constituição Brasileira e Lei 6938/81. (Ministério Público de Contas do Amazonas, por e-mail).

Resposta: O licenciamento ambiental do Manejo Florestal Sustentável, por força da previsão do § 1º do Art. 31 da Lei nº 12.651/12, é realizado em etapa única quando da aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS).

Os parâmetros técnicos que norteiam o PMFS estão estabelecidos na Resolução CONAMA 406/2009 e os procedimentos para análise e aprovação, considerando que nas florestas públicas federais o ente licenciador é o IBAMA, na Instrução Normativa MMA nº 05/2006.

O PMFS incorpora decisões inerentes ao negócio do concessionário, como locação de estradas, da reserva absoluta, tamanho e localização as Unidades de Produção Anual – UPA, ciclo e intensidade de corte, sendo elaborado e encaminhado para aprovação do órgão licenciador pelo concessionário vencedor do processo licitatório.

Por força do Art. 18 da Lei nº 11.284/2006 para as concessões florestais é exigida uma etapa adicional, equivalente a licença prévia, a aprovação do Relatório Ambiental Preliminar ou, se tratando área localizada no interior de unidade de conservação, a aprovação de seu plano de manejo.

O Plano de Manejo da Floresta Nacional de Humaitá foi aprovado pelo ICMBio através da Portaria nº 502/2018 e encontra-se disponível no link <https://www.icmbio.gov.br/portal/flona-de-humaita?highlight=WyJodW1haXRcdTAwZTEiXQ==>.

Em função das normas do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Humaitá, e da própria natureza da atividade objeto da concessão, não estão previstas no contrato obras ou atividades que se enquadrem na previsão do §1º do Art. 18 da Lei nº 11.284/06, quer sejam, realização de atividades causadoras de significativa degradação ao meio ambiente, e em função disto, obrigadas a licenciamento particularizado e a elaboração de EIA.

15.2. Esclarecer se SFB considera o Plano de Manejo da UC Flona de Humaitá como substitutivo de licença prévia e avaliação de impacto ambiental, em caso positivo, declinando qual o fundamento normativo e técnico. (Ministério Público de Contas do Amazonas, por e-mail).



Resposta: A utilização do plano de manejo da unidade de conservação em substituição da licença prévia no processo de licenciamento está textualmente prevista no parágrafo 8 do Art. 18 da Lei 11.284/2006.

O Plano de manejo da UC Flona de Humaitá foi elaborado a partir de diversos estudos, incluindo diagnósticos do meio físico, biológico e social e estabelece as normas, restrições para o uso, ações a serem desenvolvidas e manejo dos recursos naturais da UC, e seu entorno, em outras palavras é um plano de gestão da área. O PMUC da Flona de Humaitá delimitou áreas para manejo florestal empresarial, as quais estão sendo licitadas. Existindo um vencedor no processo licitatório, este deverá licenciar a atividade de manejo junto ao IBAMA, órgão responsável na esfera federal.

O licenciamento ambiental do Manejo Florestal Sustentável, por força da previsão do § 1º do Art. 31 da Lei nº 12.651/12, é realizado em etapa única quando da aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS).

Os parâmetros técnicos que norteiam o PMFS estão estabelecidos na Resolução CONAMA 406/2009 e os procedimentos para análise e aprovação, considerando que nas florestas públicas federais o ente licenciador é o IBAMA, na Instrução Normativa MMA nº 05/2006.

15.3. O Plano de Manejo da UC contém os estudos e requisitos técnicos próprios de uma licença prévia e RAP, com avaliação de impacto ambiental e correspondentes medidas condicionantes, compensatórias e de restrições aplicáveis às concessões em favor da garantia de sustentabilidade socioambiental das concessões? (Ministério Público de Contas do Amazonas, por e-mail).

Resposta: O licenciamento ambiental do Manejo Florestal Sustentável, por força da previsão do § 1º do Art. 31 da Lei nº 12.651/12, é realizado em etapa única quando da aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS).

O plano de manejo de uma unidade de conservação, realiza em sua elaboração avaliação sistêmica e multidisciplinar do meio biótico, abiótico e social e, considerando os objetivos da categoria e específicos da criação da unidade, estabelece o seu zoneamento e suas normas de uso.

Estes insumos são condicionantes para a modelagem da concessão e, posteriormente, para o processo de licenciamento que culminará com a apresentação do Plano de Manejo Florestal Sustentável e, quando da aprovação pelo órgão licenciador, caso necessário, do estabelecimento de medidas mitigadoras ou compensatórias ao concessionário.

16. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

16.1. Esclarecer se estão incorporados, como obrigações do concessionário, as condicionantes, medidas compensatórias e restrições em favor da sustentabilidade socioambiental da concessão, consoante previamente definidos pelo órgão licenciador no ato de aprovação do RAP e de EIA/RIMA ou no Plano de Manejo da UC. (Ministério Público de Contas do Amazonas, por e-mail).

Resposta: Para que o concessionário possa iniciar as suas atividades exploratórias na UC é obrigatória a formulação e aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável junto ao órgão licenciador, no caso das concessões federais o IBAMA. A própria legislação que define o PMFS



traz um conjunto de requisitos para realização do inventário, critérios de retenção de corte, diversidade de espécies, número de árvores por hectare, trazendo também um conjunto de técnicas, como o corte prévio de cipós, planejamento de arraste, corte com queda direcionada, que já visam a mitigação dos danos.

Na Cláusula 10 do Contrato: Das obrigações do concessionário prevê, entre outras:

....

V - Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável ao manejo florestal sustentável, assim como as diretrizes técnicas e protocolos de manejo florestal estabelecidos pelo SFB;

VI. Executar e monitorar a execução do PMFS, conforme previsto no documento aprovado pelo órgão licenciador, nas normas técnicas aplicáveis e nas especificações deste contrato;

....

X - Cumprir as normas do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Humaitá, assim como as diretrizes estabelecidas pelo seu órgão gestor

....

XXXII - Cumprir todas as alterações que venham a ser implementadas no Plano de Manejo da Unidade de Conservação (PMUC).

16.2. Por que não há parâmetros mínimos para elaboração do Plano de Proteção Florestal, como obrigação do concessionário (segundo a proposta de minuta do contrato), tendo por base as vulnerabilidades e pressões estudados e alvos de conservação e bem-estar social no Plano de Manejo da UC/RAP? (Ministério Público de Contas do Amazonas, por e-mail).

Resposta: O Plano de Proteção Florestal (PPF) foi estabelecido por meio da Resolução nº 24, de 6 de março de 2014, que dispõe as diretrizes e os parâmetros para a elaboração do PPF para florestas públicas sob concessão florestal. Disponível em <http://www.florestal.gov.br/resolucoes-sfb/1892-resolucao-sfb-n-24-2014-de-6-de-marco-de-2014/file>.

Este plano é elaborado pelo concessionário e é aprovado pelo SFB. O PPF leva em consideração as pressões e riscos no entorno das Unidades de Manejo Florestal (UMF) que possam causar danos tanto à floresta quanto à segurança dos funcionários, servidores e visitantes. O plano contém diretrizes para a proteção da floresta contra incêndios, invasões, desmatamentos, explorações ilegais, garimpo, caça e pesca e outros ilícitos ou ameaças à integridade das florestas públicas federais sob concessão florestal.

16.3. Esclarecer se as exigências das demais fases do licenciamento ambiental da concessão são obrigações do concessionário, na forma do art. 27 da Lei n. 11284/2011, tais como aprovação de RAP, EIA/RIMA, PMFS e licença de operação assim como a comprovação e efetivo atendimento das restrições, compensações e condicionantes pertinentes, já que estas devem entrar na equação econômico-financeira do contrato sem margem para o concessionário pleitear futuramente revisão contratual por onerosidade não prevista ou para não invocar inadimplência do SFB por falta de verba para os programas, estruturas e recursos para satisfação das restrições socioambientais fixadas pelo ente licenciador. (Ministério Público de Contas do Amazonas, por e-mail).

Resposta: No caso concreto, o projeto de concessão da Floresta Nacional de Humaitá, não há previsão da realização de Relatório Ambiental Preliminar – RAP, estudo substituído conforme



previsão do §8º do Art. 18 da Lei 11.284/2006 pelo Plano de Manejo da Flona, disponível em <https://www.icmbio.gov.br/portal/flona-de-humaita?highlight=WyJodWlhaXRcdTAwZTEiXQ==>.

A concessão florestal é a ferramenta que permite a particulares a realização do manejo florestal sustentável em Florestas Públicas, neste contexto, considerando as normas do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Humaitá e as características do próprio Manejo Florestal Sustentável, não há previsão da realização de atividades a serem realizadas pelo concessionário e relacionadas ao contrato que demandem EIA/RIMA.

Conforme previsto no Art. 31 da Lei nº 12.651/2012 o licenciamento de manejos florestais é realizado em uma única etapa, na aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS, pelo órgão licenciador. A execução do PMFS é acompanhada pelo Órgão Licenciador através de Planos Operativos Anuais – POA, e da emissão de Autorizações de Exploração – AUTEX.

Na Cláusula 10 do Contrato: Das obrigações do concessionário prevê, entre outras:

....

V - Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável ao manejo florestal sustentável, assim como as diretrizes técnicas e protocolos de manejo florestal estabelecidos pelo SFB;

VI. Executar e monitorar a execução do PMFS, conforme previsto no documento aprovado pelo órgão licenciador, nas normas técnicas aplicáveis e nas especificações deste contrato;

....

X - Cumprir as normas do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Humaitá, assim como as diretrizes estabelecidas pelo seu órgão gestor

....

XXXII - Cumprir todas as alterações que venham a ser implementadas no Plano de Manejo da Unidade de Conservação (PMUC).

16.4. Não resta especificado, na proposta de edital, características, instrumentos e sistemas tecnológicos mínimos e adequados (por satélites, drones, chips etc.) a empregar obrigatoriamente na concessão, com o objetivo de assegurar que haja auto monitoramento eficaz e efetivo dos cortes seletivos e da origem das toras, de modo a evitar que haja desvios e abusos fomentando-se a extração ilegal de madeira na região altamente vulnerável e pressionada do sul do Amazonas. (Ministério Público de Contas do Amazonas, por e-mail).

Resposta: O Serviço Florestal Brasileiro - SFB, como gestor das concessões federais, é responsável pelo monitoramento das atividades propostas e obrigações contratuais assumidas pelo concessionário, de forma a garantir a sustentabilidade das florestas e gerar benefícios sociais, econômicos e ambientais. Os aspectos a serem contemplados no monitoramento são definidos pelo Decreto nº 6.063/2007, que regulamenta a Lei. No monitoramento dos contratos de concessão, o SFB acompanha as atividades dos concessionários, a produção florestal e o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas no processo de licitação. Os resultados do monitoramento são incorporados aos Relatórios de Gestão de Florestas Públicas publicados anualmente pelo Serviço Florestal Brasileiro. O Serviço Florestal Brasileiro usa para o monitoramento das concessões florestais federais, dentre os quais:

- Sistemas de controle da produção, de rastreamento de madeira e de sensoriamento remoto, por meio de imagens de satélite e sobrevoos;
- Validação detalhada, em campo, da implementação e condução de todas as atividades das concessões florestais;



- Avaliação, por meio de parcelas experimentais, da dinâmica de desenvolvimento da floresta e de possíveis impactos à biodiversidade; e
- Avaliação dos impactos externos das concessões florestais em relação aos aspectos ambientais, sociais e econômicos das áreas de influência das áreas licitadas.

Ressalta-se que o monitoramento da execução do Manejo Florestal, assim como do contrato, está em constante evolução. Breve descrição dos sistemas de monitoramento atualmente utilizados pode ser encontrada no link <http://www.florestal.gov.br/monitoramento>.

17. INDICADORES DA PROPOSTA TÉCNICA

17.1. Esclarecer se os parâmetros eleitos para os indicadores (A2 e A3) da proposta técnica são em quantia proporcional para atender as reais necessidades da UC e qual a metodologia empregada a esse respeito. (Ministério Público de Contas do Amazonas, por e-mail).

Resposta: A definição e parametrização dos indicadores classificatórios e bonificadores apresentados no Anexo 12 do edital teve como base as Resoluções SFB nº 04/2011 e 38/2017, os requisitos técnicos mínimos definidos no Inciso II, Art. 26 da Lei 11.284/2006, os objetivos e normas do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Humaitá, a curva de aprendizado do SFB como órgão gestor das concessões em florestas públicas federais e os estudos de viabilidade econômica do projeto.

Os valores finais dos indicadores classificatórios A2 - Investimento na proteção da floresta e A3 - Investimento em infraestrutura, bens e serviços para comunidade local serão conhecidos somente ao final do processo licitatório. As faixas de variação aceitas nas propostas técnicas (A2 - R\$ 0,50 a R\$ 1,00 ha/ano e A3 - R\$ 1,00 a 2,00 ha/ano) foram definidos em conjunto com o ICMBio e de acordo com as demandas apresentadas nas consultas públicas.

A implementação do conjunto de indicadores apresentados no Anexo 12 do edital, inclusive o A2 e o A3, não tem como objetivo a substituição do financiamento ou das atividades inerentes ao Estado na Floresta Nacional de Humaitá. Os indicadores foram desenvolvidos e propostos para maximizar o atingimento dos objetivos e princípios da Lei nº 11.284/2006 e de criação da Florestas Nacional de Humaitá.

17.2. Esclarecer a inviabilidade de adoção de outros parâmetros que melhor especifiquem os indicadores em razão do Plano da UC/RAP e dos métodos conhecidos de menor impacto e de maior benefício às comunidades. (Ministério Público de Contas do Amazonas, por e-mail).

Resposta:

O licenciamento ambiental do Manejo Florestal Sustentável, por força da previsão do § 1º do Art. 31 da Lei nº 12.651/12, é realizado em etapa única quando da aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS). O licenciamento ambiental do manejo florestal, de acordo com o Art. 31 da Lei nº 12.651/12 é realizado em etapa única quando da aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável. Assim, no caso concreto não será exigido Relatório Ambiental Preliminar (RAP).

O conjunto de indicadores utilizados pelo Serviço Florestal Brasileiro foi definido com base nos dispositivos legais, nas Resoluções SFB nº 04/2011 e 38/2017 e refletem a curva de aprendizado do SFB como órgão gestor das concessões em florestas públicas federais adquirido nos últimos 12 anos.



Tanto a parametrização como a proposição de novos indicadores ou a alteração dos atuais representam um processo contínuo de melhoria. A sociedade e os empresários podem participar deste processo encaminhando sugestões, propondo alterações ou inclusões nas consultas públicas dos editais ou do procedimento de alteração da definição ou parametrização do indicador.

18. EXPLORAÇÃO DE CORTE NAS UMF's

18.1. Esclarecer se o SFB, o órgão gestor ou o órgão licenciador calculou e fixou a intensidade máxima de exploração de corte para cada UMF por hectare, qual a metodologia aplicada e evidência de sua adequação/eficiência. (Ministério Público de Contas do Amazonas, por e-mail).

Resposta: A Resolução CONAMA nº 406/2009 e Instrução Normativa MMA nº 05/2006, disponíveis respectivamente em <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=597> e <https://www.mma.gov.br/estruturas/pnf/arquivos/in%20mma%2005-06.pdf>, definem os procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável-PMFS nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal.

Está IN define, entre outras questões, a intensidade de corte permitida, máxima de 0,86m³/ha/ano para PMFS com uso de máquinas para o arraste de toras. Assim, intensidade de corte é proposta pelo concessionário no Plano de Manejo Florestal Sustentável e varia, entre outras questões, em função do ciclo de corte, da composição da floresta e de características de cada espécie a ser manejada. O PMFS é aprovado pelo Órgão Licenciador, no caso das concessões de florestas públicas federais, o IBAMA.

A média de produtividade dos contratos atuais de concessão florestal é de 16 m³ de madeira em tora/ha/ciclo de corte.

18.2. Esclarecer se o ente licenciador expediu decisão motivada indicando a necessidade ou não de estudo prévio de impacto ambiental, considerando o potencial de exploração de corte de 30 m³/ha ou superior, tendo em vista os números elevados nesse sentido constantes do inventário florestal amostral, anexado à proposta de edital. (Ministério Público de Contas do Amazonas, por e-mail).

Resposta: O licenciamento ambiental do Manejo Florestal Sustentável, por força da previsão do § 1º do Art. 31 da Lei nº 12.651/12, é realizado em etapa única quando da aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS).

Os parâmetros técnicos que norteiam o PMFS estão estabelecidos na Resolução CONAMA 406/2009 e os procedimentos para análise e aprovação, considerando que nas florestas públicas federais o ente licenciador é o IBAMA, na Instrução Normativa MMA nº 05/2006.

Os marcos normativos atuais não exigem estudos prévios de impacto ambiental.

Assim, intensidade de corte é proposta pelo concessionário no Plano de Manejo Florestal Sustentável e varia, entre outras questões, em função do ciclo de corte, da composição da floresta e de características de cada espécie a ser manejada. O PMFS é aprovado pelo Órgão Licenciador, no caso das concessões de florestas públicas federais, o IBAMA. A intensidade máxima de corte que poderá ser autorizada, por força da Resolução CONAMA 406/09, poderá ser de 30,1 m³ de madeira em um ciclo de corte de 35 anos.

19. PLANEJAMENTO E POSICIONAMENTO DAS UMF's

19.1. O formato e “desenho” das UMF's poderiam ser definidas todas com acesso a BR-230, pois isto diminuiria o custo de implementação de estradas e diminuiria o risco de conflito no uso de estradas. (Evandro José, representante da Madeflona Industrial Madeireira, por e-mail).

Resposta: Em decorrência das sugestões recebidas durante o processo de consulta pública a área total a ser ofertada para concessão na Floresta Nacional de Humaitá foi reduzida para 200.868 ha. Como consequência ocorreu a redução do número, tamanho e formato das Unidades de Manejo Florestal que serão disponibilizadas. Nesta nova proposta todas as UMFs possuem acesso a BR 230.

Figura 1: Proposta com as Unidades de Manejo Florestal na Floresta Nacional de Humaitá apresentada na Audiência Pública realizada em novembro de 2019.

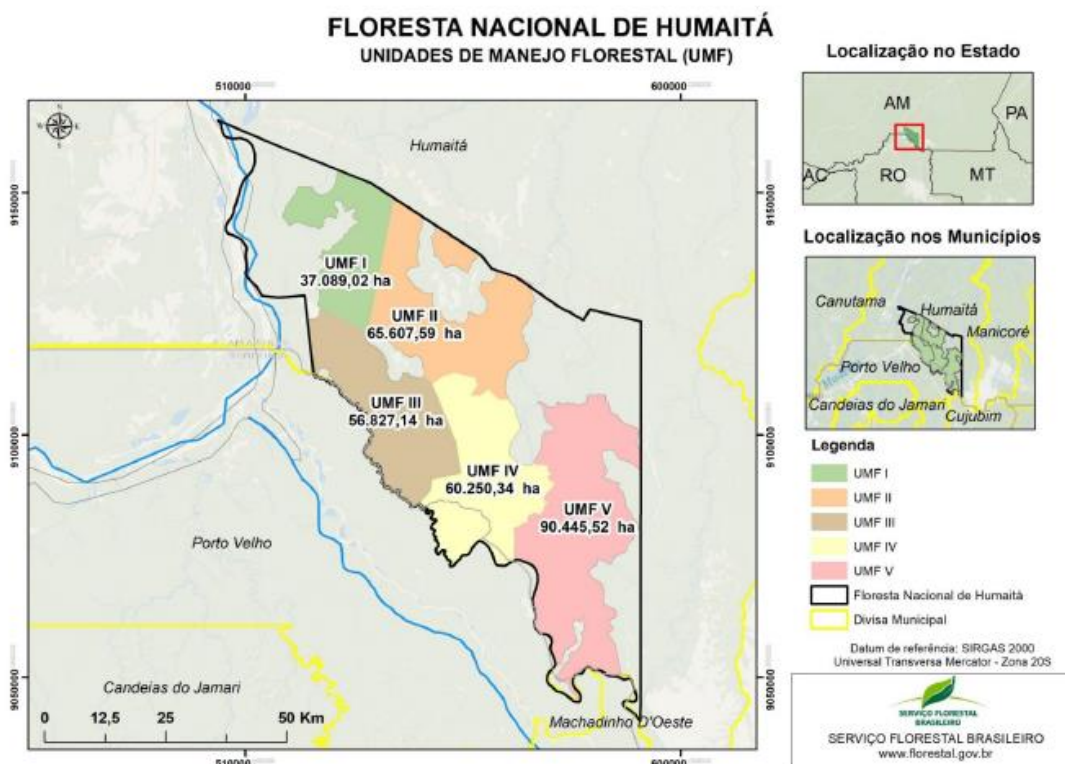
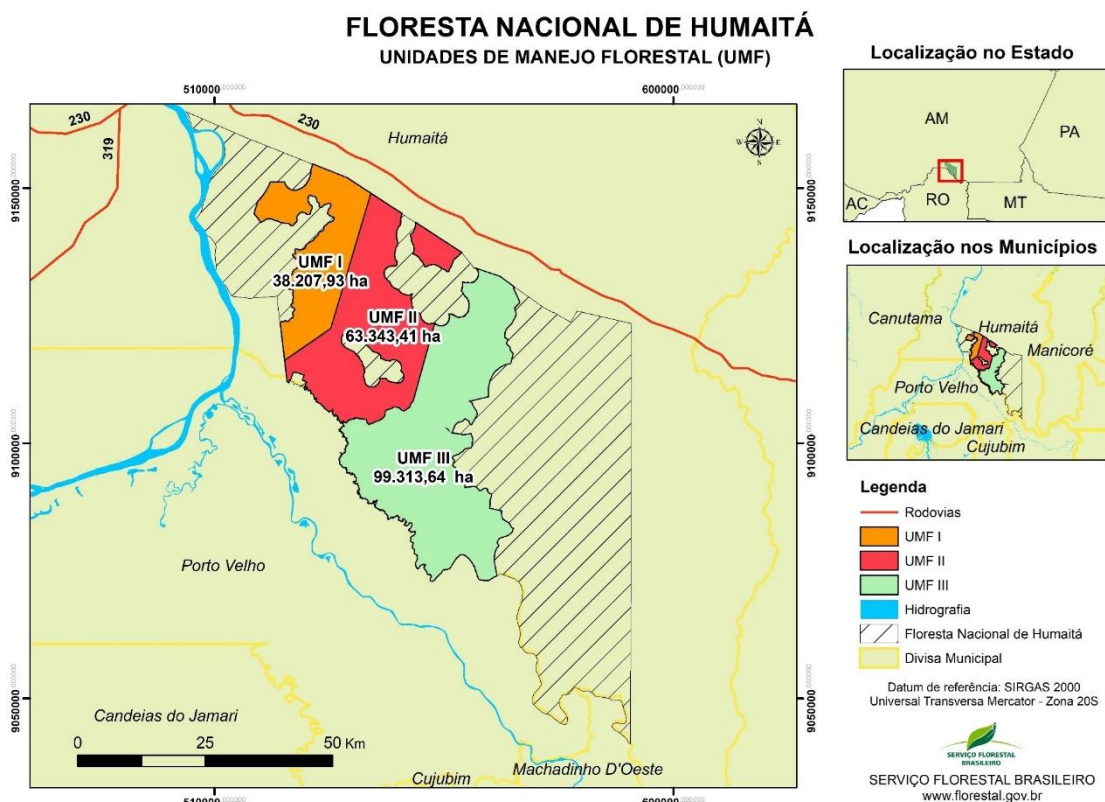


Figura 2: Proposta atual das Unidades de Manejo Florestal na Floresta Nacional de Humaitá resultado das alterações decorrente da Audiência Pública realizada em novembro de 2019.



19.2. Poderia ser mais estreito a UMF na região Norte e mais largo ao Sul. (Evandro José, representante da Madeflona Industrial Madeireira, por e-mail).

Resposta: Em decorrência das sugestões recebidas durante o processo de consulta pública a área total a ser ofertada para concessão na Floresta Nacional de Humaitá foi reduzida para 200.864 ha. Esta redução levou a redução do número, tamanho e formato das Unidades de Manejo Florestal que serão disponibilizadas. Assim, este questionamento perdeu o objeto.

19.3. Sobre a exclusão de áreas sagradas do Povo Indígena Jiahui das UMFs. (Questionamento exposto durante Reunião com os povos indígenas).

Resposta: O histórico das tratativas com representantes da etnia Jiahui sobre esta questão pode ser consultado na Informação Técnica nº 50/2020/COPAM/CGGAM/DPDS-FUNAI, sei 0130916, processo SFB 02209.000666/2020-17. Apesar das tentativas, não foi possível a localização geográfica dos locais sagrados indicados. Neste cenário, como medida de precaução, foram atendidas as demandas apresentadas pelos representantes Jiahui, quer sejam a exclusão do processo de concessão da UMF V e parte da UMF IV. O resultado destas alterações pode ser observado nas Figuras 1 e 2, tendo como consequência a oferta de 3 UMFs no processo licitatório atual e a redução de aproximadamente 100 mil ha na área a ser concessionada (com as alterações a área a ser concessionada passou de 310 mil ha para 200.864 ha).



O SFB aguardará o avanço dos estudos solicitados pelos representantes do Povo Jiahuí a FUNAI para definir se haverá outro processo licitatório para a área remanescente.

20. ESTRADAS DE ACESSO

20.1. Definição de como poderá ser o acesso a UMF, por exemplo: a estrada de acesso da UMF terá que cruzar algum imóvel de particular ou tem algum pré-planejamento do INCRA. (Evandro José, representante da Madeflona Industrial Madeireira, por e-mail).

Resposta: A localização da malha de estradas interna a Unidade de Manejo Florestal será proposta pelo concessionário no Plano de Manejo Florestal Sustentável e analisada e aprovada pelo órgão licenciador, no caso de florestas públicas federais o IBAMA.

Somente após a definição da malha de estradas internas será possível determinar a necessidade e localização de novas estradas ou infraestrutura externa a Unidade de Manejo Florestal e a Floresta Nacional de Humaitá, neste caso o rito de análise e aprovação será realizada pelo Órgão licenciador estadual ou municipal, conforme determinação da Lei Complementar nº 140/2010.

21. AUTORIZAÇÃO PARA DESDOBRO PRIMÁRIO DENTRO DA UMF

21.1. Liberdade para o concessionário optar em desdobrar a madeira em toras para madeira serrada dentro da UMF, isto poderia ajudar em custos bem como valorizar a mão de obra da comunidade de entorno. (Evandro José, representante da Madeflona Industrial Madeireira, por e-mail).

Resposta: O Plano de Manejo da Floresta Nacional de Humaitá não permite a implantação de unidades industriais no interior da Unidade de Conservação.

22. CAPITAL SOCIAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. O capital social no momento da assinatura do contrato poderia ser definido da seguinte forma:

- **CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADA – e não CAPITAL SOCIAL A INTEGRALIZAR (integração futura)**
- **Plano de como será realizado o aumento de capital social para assinatura do contrato. Pois, o patrimônio da empresa somado com caixa em dinheiro disponível, o caixa dos sócios deverá ser compatível com o capital social de momento da assinatura do contrato.** (Evandro José, representante da Madeflona Industrial Madeireira, por e-mail).

Resposta: A redação atual do item 12.1.4.2 do edital já atende à demanda apresentada:

“.....

14.1.4 O adjudicatário será notificado a apresentar, previamente à data de assinatura do contrato de concessão florestal:

.....

12.1.4.2. **Comprovação de integralização mínima do capital social no valor de:**

12.1.4.2.1. Para a UMF I, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

1 12.1.4.2.2. Para a UMF II, R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais);



12.1.4.2.3. Para a UMF III, R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).
....."Grifo nosso";

23. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

23.1. Gostaria de enviar meu interesse em participar da concessão. (Joelito Santos da Silva, por e-mail).

Resposta: As propostas para participação poderão ser enviadas após o lançamento do Edital de Licitação, o que deverá ocorrer no segundo semestre de 2020. Podem participar: associações de comunidades locais, cooperativas, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e empresas brasileiras. Também existe a possibilidade de participação de consórcios, o que democratiza o acesso às riquezas florestais, pois permite que associações e empresas de pequeno e médio porte formem parcerias para concorrerem.

A relação dos documentos exigidos para habilitação nos processos de licitação para concessão florestal é disponibilizada no corpo do Edital de Licitação e em anexo específico.

Em regra, para participação no certame, os interessados devem apresentar comprovantes e declarações que atestem sua capacidade técnica, idoneidade financeira, regularidade jurídica, fiscal e ambiental, além dos envelopes com as Propostas Técnica e de Preço.

O lançamento do edital será amplamente divulgado pelo Serviço Florestal Brasileiro. Até lá, mais informações sobre a concessão florestal na Floresta Nacional Humaitá podem ser obtidas no site do Serviço Florestal Brasileiro: www.florestal.gov.br.

24. VISITA ÀS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL

24.1. Gostaria de saber se já tem data prevista para a visitação às áreas de concessão de Humaitá. (Josué Evandro Ferreira, representante da empresa CBNS NEGÓCIOS FLORESTAIS S/A, por e-mail).

Resposta: É facultada aos interessados a realização de visitas de reconhecimento e de levantamento de dados adicionais sobre as UMFs, em conformidade com o inciso VI do art. 20 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006. Assim que o Edital for lançado as regras e datas para visitação das UMFs estarão dispostas no seu Anexo 7 - Regras de Visitação às Unidades de Manejo Florestal. O lançamento do edital deverá ocorrer no segundo semestre de 2020 e será amplamente divulgado. Até lá, mais informações sobre a concessão florestal na Floresta Nacional Humaitá podem ser obtidas no site do Serviço Florestal Brasileiro: www.florestal.gov.br